

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS** **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPese**

**Art. 1º** - Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a concessão de Bolsas de Pesquisa, de Extensão, de Ensino e de Estímulo à Inovação, em benefício do desenvolvimento institucional das Instituições de Ensino Superior - IES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs públicas e privadas apoiadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPese).

**Art. 2º** As bolsas são caracterizadas juridicamente como doações civis, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 9.250/1995, concedidas para fomento de estudos, de pesquisas, extensão, inovação e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem resultem contraprestações de serviços. Por esse motivo deve haver obrigatoriamente uma afinidade entre o objeto da bolsa e os objetivos/finalidades da entidade financiadora e do projeto, devendo haver previsão dessa modalidade de transferência de patrimônio no estatuto da entidade.

§ 1º A concessão da bolsa não configura vínculo empregatício do beneficiário (bolsista) com a Fundação.

**Art. 3º** As Fundações de Apoio podem conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estágio e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, sendo da universidade credenciada, de ações em rede ou das demais instituições apoiadas, observados os princípios referidos no art. 2º da Lei Federal nº 8.958/1994 e no art. 1º da Lei Federal nº 10.973/2004.

**Art. 4º** A FAPese poderá conceder bolsas, conforme regras estabelecidas neste regulamento, bem como na legislação nacional sobre o tema e, quando houver, em acordo com as normas das instituições apoiadas, financiadoras e/ou executoras.

§1º - A instituição apoiada deve disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, valores referenciais, critérios e procedimentos para autorização e participação remunerada de professor ou servidor no projeto.

§2º - Cabe também a análise da atuação do indivíduo no núcleo do projeto. As atividades que não estão relacionadas ao objeto principal e diretamente ligadas ao resultado final não devem ser remuneradas como bolsa.

**Art. 5º** O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

**Art. 6º** - São modalidades de bolsas que poderão ser concedidas pela FAPese

- I. Bolsa de Ensino (EN);
- II. Bolsa de Pesquisa (PQ);
- III. Bolsa de Extensão (EX);
- IV. Estímulo à Inovação (EI);
- V. Bolsa de estágio (ES).

§1º - A Bolsa de Ensino tem por objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos da Instituição apoiada. Podem englobar projetos desenvolvidos por graduados, pós-graduados, mestrandos, doutorandos ou pós-doutorandos.

§2º - A Bolsa de Pesquisa tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;

§3º - A Bolsa de Extensão tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido no âmbito dos projetos apoiados, bem como o desenvolvimento institucional científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou pesquisa científica apoiada.

§4º - A Bolsa de Estímulo à Inovação é direcionada às ICTs - Instituições Científicas e Tecnológicas - para que seus servidores ou empregados possam receber bolsas de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento que firmem um acordo para execução de um projeto. Tem por objetivo o apoio e incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos da Lei nº 10.973/2004.

§5º - A Bolsas de Estágio estão previstas no art.12 da Lei nº 11.788/2008 devendo ser paga ao aluno de graduação ou pós-graduação quando da execução de atividade prática correlatas aos conhecimento teóricos adquiridos em sala de aula.

**Art. 7º** - As bolsas de estudo, de estágio, de pesquisa e de inovação são isentas de imposto de renda, desde que sejam caracterizadas como doação e que os resultados das atividades realizadas não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/1995 e no parágrafo §4º do artigo 9 da Lei 10.973/2004.

§ Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, pode ser considerada como vantagem econômica revertida ao doador ou contraprestação de serviço os efeitos das cláusulas dos instrumentos jurídicos que contemplem, em benefício do financiador, transferência de tecnologia, propriedade intelectual, sigilo e participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias.

**Art. 8º** - As bolsas de extensão e ensino são tributáveis, nos termos do artigo 35 do Decreto 9580/2018.

## **DA CONCESSÃO E CONTRATAÇÃO**

**Art. 9º** – A concessão de bolsas pela FAPese se dará por meio da celebração do respectivo Termo de Concessão de Bolsas entre as partes envolvidas.

§1º- Os Termos de Concessão de Bolsas serão processados e alocados por solicitação do coordenador, conforme os Planos de Trabalho dos Projetos de Pesquisa, de Extensão, de Ensino ou de Estímulo à Inovação, administrados pela Fundação.

§2º O bolsista somente poderá iniciar as atividades previstas no Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de concessão de bolsa e a expressa autorização do coordenador.

**Art. 10º** - O contrato de bolsa será instruído com os seguintes documentos:

- I- Solicitação de concessão de bolsa devidamente realizada pelo coordenador;
- II - Documento de identificação do bolsista;
- III- Plano de trabalho com a discriminação das atividades do bolsista e clara vinculação às atividades do projeto ao qual a bolsa se vincula;
- IV - Currículo atualizado e disponível na plataforma Lattes do CNPq;
- V- Comprovante de vínculo institucional;
- VI – A classificação do projeto pelos órgãos competentes da instituição executora;
- VII – Declaração, firmada pelo bolsista, de observância do limite constitucional de remuneração, caso seja servidor ou empregado público; e, quando houver, do teto estabelecido pela instituição apoiada;
- VIII - Autorização para participação no projeto, em caso de servidor da instituição apoiada, conforme suas normas, ou em caso de servidor de outra IFES ou ICT pública;

**Art. 11º** - O bolsista se responsabilizará pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como por sua disponibilidade para atuar no projeto, conhecimento das normas legais relativas à remuneração e das normas sobre concessão de bolsa aprovada pela instituição apoiada.

**Art. 12º** - O bolsista não poderá receber mais de uma bolsa pelo mesmo projeto.

## DOS VALORES

**Art. 13º** - Os valores das bolsas deverão ser fixados levando em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e a conformidade com os valores de bolsas correspondentes concedidas pelos principais órgãos de fomento de ensino e pesquisa do país ou do estado de execução do projeto.

§ 1º Para o enquadramento das modalidades de bolsa em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, deverão ser verificados, cumulativamente, a classificação do projeto pela instituição apoiada e a compatibilidade da classificação da bolsa com a qualificação do beneficiário para a referida modalidade.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para os convênios com:

- a) órgãos de fomento, cujo valor da bolsa já é previamente fixado e aprovado pelo órgão;
- b) financiadoras, públicas e privadas, que estabelecem tabela própria de bolsas;
- c) ICTs que possuem tabela de bolsas própria aprovada pelo seu órgão superior.

§3º Os valores a que se referem o caput, quando especificados no projeto em moeda estrangeira, devem ser convertidos para a moeda corrente no Brasil utilizando como cotação o critério exigido pela financiadora para conversão na prestação de contas ou, caso não haja critério definido, a cotação do dia da liberação, pela FAPese, do pedido de pagamento.

§4º Independentemente da classificação, de que trata o artigo 2º deste regulamento, os projetos poderão prever a concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado como forma de incentivo à formação de recursos humanos em nível de pós-graduação.

**Art. 14º** - Os valores das bolsas em execução poderão ser alterados respeitando os critérios de enquadramento na tabela de concessão de bolsas aprovada pela instituição apoiada, se houver, e expressa previsão de possibilidade de alteração no Plano de Trabalho. A solicitação deve ser feita através do envio de termo aditivo à concessão de bolsa obedecendo as regras dos financiadores.

§1º - Qualquer alteração relacionada ao valor da bolsa só passará a vigorar no mês subsequente ao da alteração.

## **DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 15º** - O Termo de Concessão de Bolsa é o instrumento que formaliza a concessão de bolsa entre o beneficiário (bolsista) e a FAPese, e deve descrever a modalidade de bolsa, atividades, condições, valores, prazos e demais informações necessárias para a atuação no projeto na condição de bolsista.

**Art. 16º** - O Termo de Concessão de Bolsa deverá estar devidamente assinado para que o beneficiário possa iniciar suas atividades junto ao projeto.

§1º - O Termo de Concessão de Bolsa somente será elaborado quando os documentos relacionados no Art. 8º forem enviados à FAPese;

§2º - O prazo para verificação dos documentos e elaboração do Termo de Concessão de Bolsa pela FAPese, a que o parágrafo anterior se refere, é de até 08 (oito) dias úteis.

## **DO PAGAMENTO**

**Art. 17º** - O pagamento das parcelas da bolsa será realizado na forma prevista no Termo de Concessão de Bolsa e de acordo com a existência de saldo na conta vinculada ao projeto.

§ 1º O pagamento aos bolsistas será processado mensalmente, obedecendo o cronograma estabelecido pela FAPese;

§ 2º A FAPese não fará adiantamento de valores ao centro de custos para fins de pagamento da bolsa, nem custeará com recursos próprios o pagamento de bolsas vinculadas a fontes de financiamentos externos.

**Art. 18º** - A ausência de entrega de relatório semestral pelo bolsista suspende o pagamento, até a sua apresentação, caracterizando o beneficiário como inadimplente, salvo nos casos previstos no Art. 28, parágrafo 2º.

**Art. 19º** - A relação dos pagamentos efetuados a título de bolsa deverá ser divulgada, na íntegra, no sítio eletrônico da FAPese - [www.fapese.org.br](http://www.fapese.org.br).

**Art. 20º** - O prazo das bolsas poderá ser prorrogado sempre que necessário, obedecendo a vigência final de execução do projeto prevista no instrumento jurídico e a existência de saldo no projeto.

Parágrafo único - No caso de prorrogação das bolsas, a coordenação do projeto deverá informar o número de meses que serão acrescidos à vigência original.

## DO CANCELAMENTO

**Art. 21º** - O cancelamento da bolsa será formalizado por meio do Termo de Rescisão de Bolsa, firmado entre o bolsista e a FAPese e os pagamentos devidos serão automaticamente interrompidos.

**Art. 22º** - As bolsas concedidas poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

- I - A pedido do coordenador do projeto, que deverá notificar o bolsista e a FAPese;
- II - A pedido do bolsista, que deverá notificar o coordenador do projeto, e este, a FAPese.
- III - Em caso de perda de vínculo do bolsista com a instituição a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único - O coordenador do projeto deverá notificar a FAPese sobre o cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pagamento da respectiva bolsa, com a devida justificativa, para que a FAPese dê ciência à instituição financiadora.

## DAS VEDAÇÕES

**Art. 23º** - Fica vedada:

I - a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II - a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III - a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos e diretoria da fundação de apoio;

IV - a concessão de bolsas pelos coordenadores ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

V - a concessão de bolsa para pagamento de prestação de serviços;

VI - a concessão de bolsa a pessoas que não tenham vínculo com instituições apoiadas pela FAPese, ressalvada a hipótese de atuação em rede;

VII - a cumulatividade do pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;

VIII - a retroatividade na implementação de qualquer bolsa ou ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

IX - Na ausência de recursos disponíveis no projeto;

X - Na ausência de previsão orçamentária para esta natureza de despesa no Plano de Trabalho do projeto;

XI – Quando o possível beneficiário estiver com pendências junto à FAPese, decorridas de inadimplências de outros projetos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º** - É dispensável a análise jurídica dos instrumentos de contratos de bolsa cujas minutas tenham sido previamente padronizadas pela Assessoria Jurídica.

**Art. 25º** - As normativas estabelecidas neste regulamento não se sobrepõem à legislação aplicável à matéria e normas dos órgãos financiadores ou da instituição apoiada.

**Art. 26º** - Casos omissos ou excepcionais serão apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva da FAPese.

**Art. 27º** - Este regulamento passa a vigorar na data de aprovação pelo Conselho de Administração da FAPese e será aplicado aos projetos iniciados a partir desta data.

**Art. 28º** - Revogam-se as disposições em contrário.